



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro
CEP 64.250-000 Tel.: 86 8138-4548 – Domingos Mourão-PI
E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com



Lei Municipal nº 293

de 16 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Domingos Mourão - Piauí para o exercício financeiro de 2012.

O PREFEITO DOMINGOS JOSÉ RODRIGUES CAVALEIRO, do Município de Domingos Mourão, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. – O Orçamento Anual do Município de Domingos Mourão - Piauí para o **exercício financeiro de 2012**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em **R\$ 12.603.000,00 (Doze milhões, seiscentos e três mil reais)** nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, compreendendo aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 2º. - A Receita se constitui pela arrecadação de receitas tributárias, patrimoniais, de serviços e outras receitas e, através das transferências correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, e será realizada na forma da legislação em vigor e especificações dos anexos desta lei de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	R\$	9.916.600,00
Receita Tributária	R\$	221,000,00
Receita de Contribuições	R\$	3.000,00
Receita Patrimonial	R\$	5.000,00
Receita de Serviços	R\$	1.000,00
Transferências Correntes	R\$	9.681,600,00
Outras Receitas Correntes	R\$	5.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	3.797.000,00
Operações de Crédito	R\$	200.000,00
Alienação de Bens	R\$	10.000,00
Transferências de Capital	R\$	3.582.000,00
Outras Transferências de Capital	R\$	5.000,00
Deduções da Receita	R\$	-1.110.600,00
TOTAL	R\$	12.603.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro
CEP 64.250-000 Tel.: 86 8138-4548 – Domingos Mourão-PI
E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com



Art. 3º. A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

I - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01.00	CÂMARA MUNICIPAL		404.110,00
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	404.110,00
02.00	PREFEITURA MUNICIPAL		12.198.890,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	R\$	653.400,00
02.02	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	1.356.990,00
02.03	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$	61.000,00
02.04	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$	1.829.800,00
02.05	SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	R\$	2.241.200,00
02.06	SEC. MUN. DE SAUDE	R\$	938.500,00
02.07	SEC. MUN. DE AGROINDUSTRIA E NEGOCIOS	R\$	128.000,00
02.08	SEC. DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS E TURISMO.	R\$	220.000,00
02.09	SERVIÇO SOCIAL DO MUNICIPIO-SERSOM	R\$	218.000,00
02.10	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO FUNDEB	R\$	2.727.500,00
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	R\$	1.473.000,00
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS	R\$	351.500,00
T O T A L		R\$	12.603.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01	LEGISLATIVA	R\$	404.110,00
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.413.840,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	569.500,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	270.000,00
10	SAÚDE	R\$	1.847.000,00
12	EDUCAÇÃO	R\$	4.641.000,00
13	CULTURA	R\$	242.700,00
15	URBANISMO	R\$	615.500,00
16	HABITAÇÃO	R\$	750.000,00
17	SANEAMENTO	R\$	594.500,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$	1.500,00
20	AGRICULTURA	R\$	184.500,00
23	COMERCIO E SERVIÇOS	R\$	142.000,00
24	COMUNICAÇÕES	R\$	35.000,00
25	ENERGIA	R\$	26.800,00
26	TRANSPORTE	R\$	268.000,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$	225.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	284.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	88.050,00
TOTAL GERAL		R\$	12.603.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro
CEP 64.250-000 Tel.: 86 8138-4548 – Domingos Mourão-PI
E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com



Art. 4º. - Fica o Poder Executivo, através de decreto autorizado a abrir créditos suplementares adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme determina o artigo 7º da Lei 4.320/64, com as seguintes finalidades:

I - Atender programas financeiros por receitas com destinação especificada, utilizando como recurso o definido no item I, do § 1º, combinando com o § 3º, ambos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64:

II - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II, do § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

III – A dotação global denominada reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recurso para abertura de créditos suplementares adicionais.

Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das Operações de Crédito classificadas em Receita de Capital.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo através de Decreto, autorizado a proceder à transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade, conforme art. 167 alínea VI da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, nos termos da legislação em vigor.

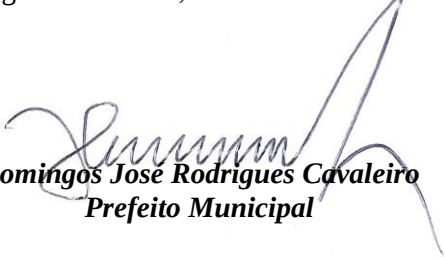
Art. 7º. – Fica o departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal autorizado a criar os elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, haja vista a elaboração simplificada do presente orçamento e segundo orientação contida na Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001.

Art. 8º. A Execução do Orçamento dos Fundos será de forma descentralizada, sendo consolidada mensalmente, conforme artigo 50 item III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º – Os programas e projetos constantes do orçamento e que devem ser realizados com recursos de financiamentos, transferência de capital e com outras modalidades de recursos advindo de outras fontes, somente serão executados após a efetiva contratação ou assinatura de convênios para a sua realização.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Mourão-PI, 16 de dezembro de 2011.


Domingos José Rodrigues Cavaleiro
Prefeito Municipal


João William Silva Henrique
Tesoureiro